



C

CÂMARA DOS DEPUTADOS.

53 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe inclusão de parágrafo único, no Art. 51 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 13:07:33 - PL0733/2025

EMC 517/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

EMC n.517/2025

"Art. 51. São essenciais aos contratos de arrendamento as cláusulas relativas:

[...]

Parágrafo único. O Concessionário, Arrendatário ou Autorizatário, compromete-se, durante a vigência dos respectivos contratos, a firmar instrumentos normativos de trabalho, tais como convenções ou acordos coletivos, com os sindicatos legalmente reconhecidos que representam categorias diferenciadas de trabalhadores portuários envolvidos em suas operações nas diversas atividades de portuários.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A obrigatoriedade de o Concessionário, Arrendatário ou Autorizatário firmar instrumentos normativos de trabalho com os sindicatos representativos dos trabalhadores portuários fundamenta-se no compromisso com a promoção de relações laborais equilibradas e com o respeito aos direitos constitucionalmente garantidos.

Nos termos do Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho é assegurado como um direito fundamental dos trabalhadores, sendo um mecanismo essencial para a construção de condições de trabalho justas e pactuadas entre as partes.

Além disso, os Artigos 611 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) oferecem a base normativa para a celebração, registro e validade de tais instrumentos, regulando a duração máxima dos acordos e estabelecendo procedimentos formais que garantem a segurança jurídica das negociações coletivas.

A inclusão desta cláusula nos contratos visa não apenas cumprir a legislação vigente, mas também fortalecer o diálogo e a colaboração entre empregadores e trabalhadores, contribuindo para a estabilidade nas operações portuárias e para a valorização das atividades desempenhadas pelos trabalhadores do setor.

Sala da Comissão,



* C D 2 5 3 4 8 7 4 7 5 9 0 0 *